



CARF reconhece créditos de PIS e Cofins sobre gastos com exigências ambientais – Acórdão nº 3301005.605, de 29.01.2019

Em sessão realizada em janeiro/2019, o CARF (3ª Câmara/1ª TO/3ª Seção) analisou recurso de uma empresa de produção de carvão vegetal, no qual se buscava a caracterização de dispêndios com exigências ambientais como insumos, para fins de apuração de créditos de PIS e Cofins.

A Turma Julgadora, em Acórdão unânime, reconheceu o crédito sobre *“todas as despesas ocorridas em razão das prestações de serviços vinculados ao meio ambiente”*, sob o fundamento de que os gastos (i) são essenciais para o processo produtivo da empresa; (ii) **foram assumidos por imposição do Poder Público e “neste caso é inexigível conduta diversa por parte do contribuinte.”**

O Acórdão sinaliza uma perspectiva favorável de reconhecimento de créditos não apenas sobre gastos com exigências ambientais, mas também, de forma mais abrangente, com **imposições regulatórias em geral**, uma vez que se aplica o mesmo fundamento adotado, alinhado com o **critério da relevância por imposição legal**, fixado no REsp nº 1.221.170/PR (Recurso Repetitivo do STJ sobre o conceito de insumo no regime não-cumulativo de PIS e Cofins).

Confira a íntegra do Memorando e faça o download nos formatos eBook ou ePub.

